

RESOLUÇÃO Nº 042, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Altera o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência do Município de Itupeva - ITUPEVA PREVIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária de 22 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o art. 6º-A na Resolução nº 18, de 3 de maio de 2022, que dispõe sobre o Regimento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - ITUPEVA PREVIDÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimentos o pleno acesso às informações, documentos e sistemas relacionados ao processo decisório dos investimentos do Instituto, compreendendo, no mínimo:

I - acesso prévio às propostas de alocação de recursos, estudos técnicos, análises de risco, pareceres e recomendações que subsidiem a tomada de decisão;

II - participação efetiva nas discussões e deliberações relativas à política de investimentos, estratégias de alocação e movimentação de recursos;

III - acesso aos registros e históricos das decisões de investimento, inclusive atas, relatórios de desempenho e avaliações periódicas da carteira;

IV - acesso às informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos investimentos realizados;

V - possibilidade de solicitar informações adicionais, diligências ou esclarecimentos aos responsáveis pela gestão dos recursos, previamente à deliberação.

§ 1º O acesso às informações deverá ser assegurado em tempo hábil, de modo a possibilitar análise adequada e fundamentada pelos membros do Comitê.

§ 2º As informações disponibilizadas deverão observar os princípios da transparência, governança e rastreabilidade do processo decisório.” (AC)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, aos vinte e oito dias de abril de 2026.

ANDRE MARIANO MARTINS CASTRO

Presidente do Conselho Deliberativo do Itupeva Previdência

Itupeva Previdência Lavrada, publicada e registrada pela Diretoria Administrativa, na data supra.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES

Diretora Administrativa

**CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITUPEVA - ITUPEVA PREVIDÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competência do Comitê de Investimentos, são aquelas definidas na Seção Única do Capítulo II da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020, sendo as normas específicas quanto ao funcionamento do comitê definidas neste regimento.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, sendo que um dos membros será escolhido para ocupar a função de Presidente do Comitê.

Art. 3º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pela Secretaria de Previdência Social.

Art. 4º As atividades do Comitê de Investimentos serão remuneradas, nos mesmos moldes da remuneração estabelecida para os membros dos Conselhos, na forma do 1º do art. 15 da Lei Complementar n.º 483/2020”. (Redação dada pela Resolução n.º 22, de 23 de novembro de 2022)

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 5º As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, na sede do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será necessária a presença de todos os membros.

§ 3º Acarretará a perda da condição de membro do Comitê de Investimentos o não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

§ 4º As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas por escrito, até o término da reunião.

§ 5º Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

Art. 6º Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I - verificação do número de presentes previsto no § 2º do artigo 5º deste Regimento;
- II - caso não se estabeleça a presença de todos os membros, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de algum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
- III - abertura dos trabalhos;
- IV - apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- V - votação;
- VI - comunicação do resultado; e
- VII - encerramento dos trabalhos.

Art. 7º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Art. 6º-A. Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimentos o pleno acesso às informações, documentos e sistemas relacionados ao processo decisório dos investimentos do Instituto, compreendendo, no mínimo:

I - acesso prévio às propostas de alocação de recursos, estudos técnicos, análises de risco, pareceres e recomendações que subsidiem a tomada de decisão;

II - participação efetiva nas discussões e deliberações relativas à política de investimentos, estratégias de alocação e movimentação de recursos;

III - acesso aos registros e históricos das decisões de investimento, inclusive atas, relatórios de desempenho e avaliações periódicas da carteira;

IV - acesso às informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos investimentos realizados;

V - possibilidade de solicitar informações adicionais, diligências ou esclarecimentos aos responsáveis pela gestão dos recursos, previamente à deliberação. (Incluído pela Resolução n.º 42, de 28 de abril de 2026)

§ 1º O acesso às informações deverá ser assegurado em tempo hábil, de modo a possibilitar análise adequada e fundamentada pelos membros do Comitê. (Incluído pela Resolução n.º 42, de 28 de abril de 2026)

§ 2º As informações disponibilizadas deverão observar os princípios da transparência, governança e rastreabilidade do processo decisório.” (Incluído pela Resolução n.º 42, de 28 de abril de 2026)

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art. 8º Compete a um dos membros lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 9º As atas conterão, obrigatoriamente:

I - o número da ata;

II - a data e o local da reunião;

III - o horário de início e de término;

IV - o nome dos membros presentes;

V - a eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;

VI - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII - o voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas; e

VIII - a assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 10. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

Art. 12. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, aos vinte e oito dias de abril de 2026.

ANDRE MARIANO MARTINS CASTRO
Presidente do Conselho Deliberativo do Itupeva Previdência